



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO DADALT, DD.
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇADOR
– SC.**

→ Autos nº 0301104-79.2017.8.24.0012

RELATÓRIOS

ART. 22, II, "c", DA LRF

- 1 -

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.** (CNPJ/MF nº 83.082.867/0001-60), vem, respeitosamente, apresentar o **relatório das atividades da Recuperanda relativamente aos meses de setembro a novembro de 2018**, o que faz nos seguintes termos:

1. DO CASO DOS AUTOS. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em **13/04/2017**, por sociedade empresária dedicada à fabricação e à comercialização de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, com especial foco nas motobombas para o setor de embarcações marítimas e de frigoríficos.

Examinados os requisitos objetivos e subjetivos, o deferimento do processamento ocorreu em **04/05/2017**.

O editorial do art. 52, § 1º, da LRF, foi disponibilizado em **31/05/2017**, e o editorial conjunto do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, ambos da LRF, em **06/09/2017**.



Apresentado o plano de recuperação, no prazo assinalado pelo art. 55, da LRF, diversos credores apresentaram objeções.

Convocada, a assembleia teve fim no prosseguimento ocorrido em 19/04/2018, ocasião em que a Recuperanda obteve a aprovação do plano de recuperação.

O *Parquet*, às fls. 602-611, apresentou parecer favorável à homologação do plano de Recuperação Judicial.

Assim, aguarda-se a decisão de concessão da Recuperação Judicial para início do período de cumprimento das condições previstas no plano de recuperação aprovado em assembleia-geral de credores.

2. DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA. A Administração Judicial entrou em contato com o Sr. Ivori José Piva, sócio e administrador da Recuperanda, que detalhou as atividades da Empresa no período apurado.

- 2 -

Inicialmente a Administração Judicial reforçou o alerta acerca da pontualidade da entrega dos dados contábeis. Para contextualizar, os balancetes e demonstrativos de resultado do exercício de novembro de 2018 foram entregues à Administração Judicial somente no dia 08/01/2019.

Registra-se, inclusive, a ressalva feita pelo Ministério Público (fl. 611): “(IV) pela intimação da Recuperanda, no intuito de que encaminhe à Administração Judicial os relatórios e documentos que se mostrarem necessários, a fim de possibilitar a respectiva apresentação do fechamento contábil pelo profissional”.

No que se refere às atividades da Recuperanda, o Sr. Ivori demonstrou otimismo e satisfação com os números alcançados nos meses em análise. Após um grande período de crise, o sócio acredita que a



Empresa está próxima de atingir o seu ponto de equilíbrio e, consequentemente, dar azo ao seu soerguimento.

Relatou que somente a Seara Alimentos, no mês de novembro de 2018, realizou a compra de mais de R\$ 126.000,00 em produtos, o que ajudou e muito a incrementar a receita bruta do ano, conforme se verá a seguir.

O diretor acredita que o atual cenário político poderá fomentar o setor econômico em que estão concentrados os principais consumidores dos produtos da Recuperanda, vide Marinha do Brasil.

Nesse sentido, há previsão de que o Ministério da Defesa inicie os processos licitatórios já no início do ano de 2019.

Ademais, o representante da Recuperanda referiu estar em tratativas para concretizar importante contrato com uma empresa do Rio Grande do Sul, o que geraria a comercialização de aproximadamente R\$ 800.000,00 em produtos.

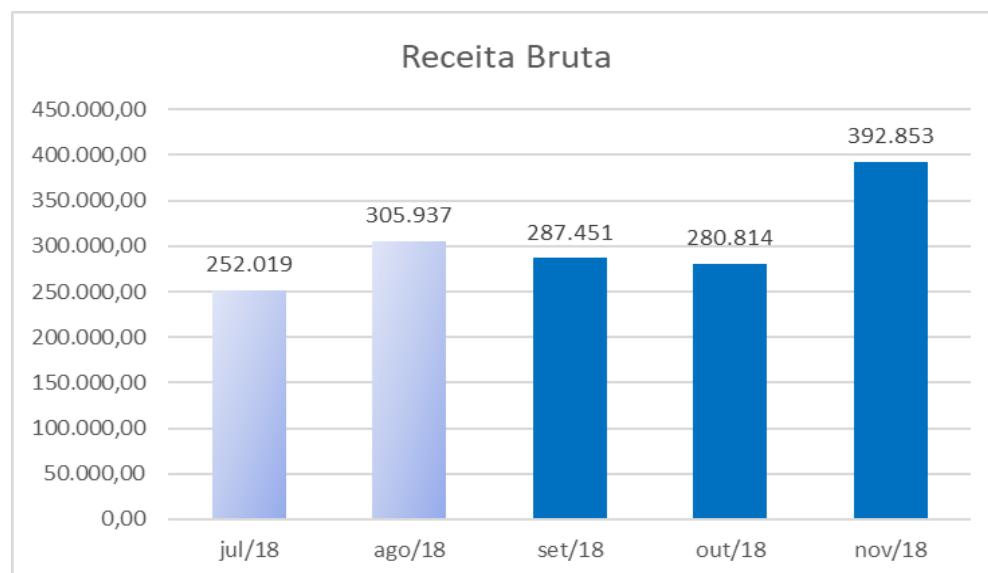
- 3 -

3. DO ESCOPO DA ANÁLISE. O presente relatório se debruça sobre os indicadores da Recuperanda no período acumulado setembro a novembro de 2018. Todos os valores aqui referidos estão expressos em reais (R\$).

4. DA EVOLUÇÃO FINANCEIRA.

4.1 DA RECEITA BRUTA. A receita operacional bruta da Recuperanda é oriunda principalmente da produção de motobombas, seu produto “carro chefe”. Referidos equipamentos são produzidos no único estabelecimento situado em Caçador-SC.

Nesse sentido, a Empresa apresentou a seguinte receita bruta operacional nos meses em foco:

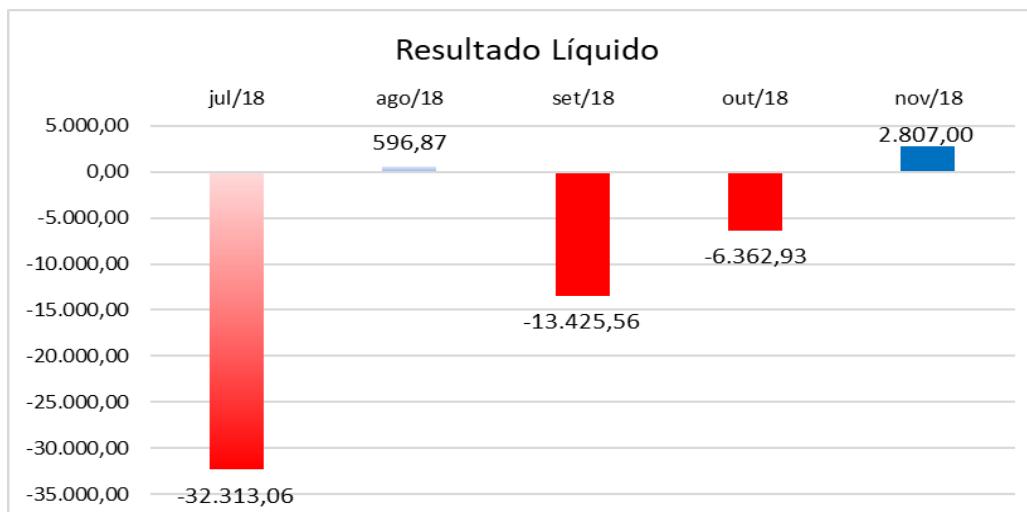


Extrai-se do gráfico que a receita bruta sofreu uma leve queda nos meses de setembro e outubro em relação ao mês de agosto. Apesar da redução, os totais ainda foram superiores aos apresentados no mês de julho.

O mês de novembro, por sua vez, apresentou o melhor faturamento do ano, atingindo a soma de R\$ 392.853,00, aproximadamente 40% maior do que no mês anterior.

- 4 -

4.2 DO RESULTADO. Apresentamos abaixo o resultado líquido dos períodos de setembro a novembro de 2018:





Veja-se que nos meses de faturamento superior a R\$ 300.000,00 (agosto e novembro), o resultado líquido da Empresa foi positivo. O diretor acredita que faturamentos superiores a R\$ 400.000,00 sejam suficientes para que a operação novamente se mostre rentável.

Ainda que os resultados de setembro e outubro tenham sido negativos, foram consideravelmente melhores que os resultados negativos anteriores. Para elucidar, no mês de março de 2018 a Recuperanda teve prejuízo de R\$ 65.476,45, praticamente o dobro do resultado negativo de julho.

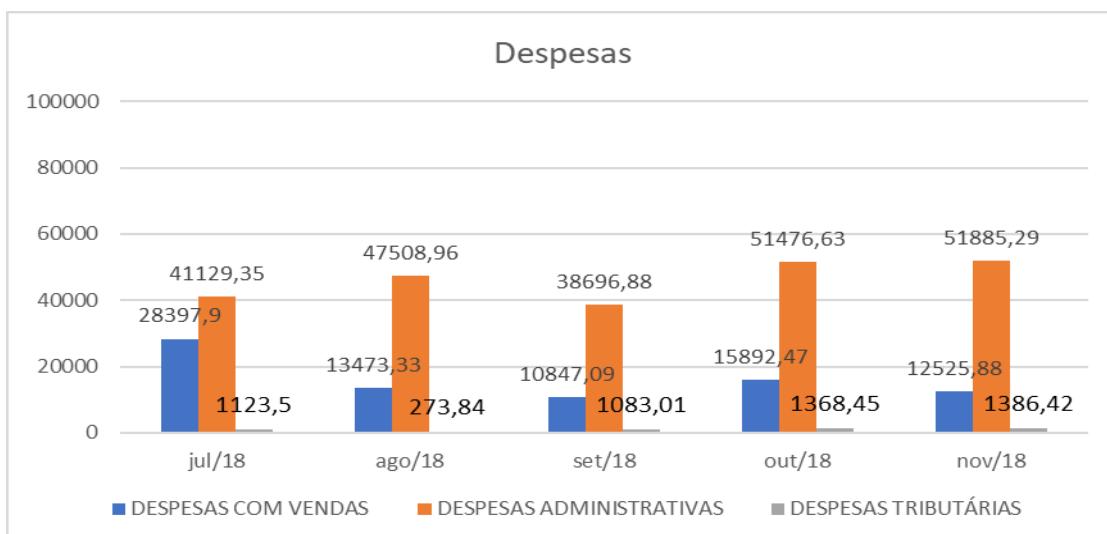
Há de se ressaltar, todavia, que a Recuperanda não está recolhendo todos os tributos em dia. Assim, quando regularizada a situação tributária da Empresa, o faturamento deverá ser ainda maior para cobrir os custos com os impostos.

Segue o demonstrativo do resultado dos exercícios em análise:

Descrição	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS	252.018,91	305.937,37	287.451,00	280.813,99	392.853,24
<i>DEDUÇÕES DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES</i>	-91.891,60	-80.701,83	-33.661,11	-37.968,11	-50.176,95
RECEITA LÍQUIDA	160.127,31	225.235,54	253.789,89	242.845,88	342.676,29
CUSTO PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-112.089,12	-157.664,88	-138.120,67	-112.089,12	-157.664,88
LUCRO BRUTO	48.038,19	67.570,66	76.136,97	72.853,76	102.802,89
DESPESAS OPERACIONAIS	-70.650,75	-61.256,13	-177.652,92	-169.992,12	-239.873,40
<i>DESPESAS COM VENDAS</i>	-28.397,90	-13.473,33	-10.847,09	-15.892,47	-12.525,88
<i>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</i>	-41.129,35	-47.508,96	-38.696,88	-51.476,63	-51.885,29
<i>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</i>	-1123,5	-273,84	-1.083,01	-1368,45	-1.386,42
(=)RESULTADO ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS	-22.612,56	6.314,53	25.509,99	4.116,21	37.005,30
RECEITAS FINANCEIRAS	178,68	5.851,02	2,18	0,00	0,00
<i>(-)DESPESAS FINANCEIRAS</i>	-9.879,18	-11.568,68	-21.664,49	-10.479,14	-34.198,30
(=) RESULTADO ANTES DO CSLL E IRPJ	-32.313,06	596,87	3.847,68	-6.362,93	2.807,00
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	-8.494,42	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	-8080,14	0,00	0,00
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	-9193,1	0,00	0,00
IRPJ	0,00	0,00	-9193,1	0,00	0,00
(=) RESULTADO LÍQUIDO	-32.313,06	596,87	-13.425,56	-6.362,93	2.807,00

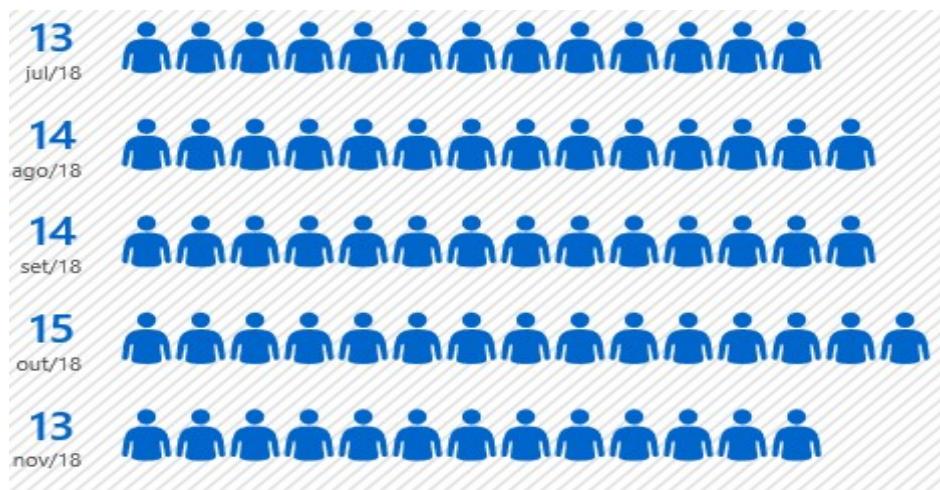
- 5 -

Veja-se que além do crescimento da receita bruta, as despesas com venda continuam a diminuir:



A Administração Judicial acompanha otimista a nova política empresarial da Recuperanda, a qual vem diminuindo as despesas pela metade, enquanto busca aumentar o seu faturamento

4.3 DO QUADRO FUNCIONAL. O número de empregados com carteira assinada ao final do mês de novembro de 2018 era de 13 funcionários. Abaixo demonstramos a evolução desse número nos últimos meses:



- 6 -

5. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Dos documentos fornecidos pela Recuperanda os seguintes aspectos referentes às suas obrigações são apresentados:



- a) no que tange às obrigações tributárias, a Recuperanda segue sem cumprir com todos os pagamentos dos parcelamentos contraídos. As parcelas do REFIS estão em atraso. Igualmente valores do IRRF, IRPJ, IPI, INSS, o PIS, a Cofins e ICMS estão em atraso;
- b) as despesas correntes, tais como luz, água e salários, estão sendo pagas tempestivamente;
- c) os fornecedores (valores não sujeitos à Recuperação Judicial) estão sendo tempestivamente pagos;
- d) a administração da Empresa informou que não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial;
- e) a Recuperanda não realizou aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- f) a Administração Judicial novamente alerta para o atraso com os fechamentos contábeis, tendo em vista a falta de documentos que devem ser enviados ao escritório de contabilidade.

- 7 -

6. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
A Recuperanda vem honrando o pagamento dos honorários provisoriamente fixados pelo Juízo.

7. **Sendo o que havia a relatar**, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Caçador, 11 de janeiro de 2019.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

José Paulo Dorneles Japur **Rafael Brizola Marques** **Guilherme Falceta**
OAB/SC nº 50.157-A OAB/SC nº 50.278-A OAB/RS nº 97.137